

## **SEGURANÇA PÚBLICA E REALIDADE NACIONAL.**

**IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,**

Professor Emérito das Universidades Mackenzie, Paulista e Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e do Centro de Extensão Universitária - CEU.

A Constituição Brasileira é dividida em 10 partes. A primeira, diz respeito aos princípios fundamentais do sistema jurídico, político e social do país (artigos 1 a 4). A segunda, aos direitos individuais e coletivos, sociais e políticos (5 a 17). A terceira, à Federação e à Administração Pública (18 a 43). A quinta, aos 3 poderes (44 a 135). A sexta, ao sistema tributário e as finanças públicas (145 a 169). A sétima, à ordem econômica (170 a 192). A oitava, à ordem social (193 a 232). A nona, às normas gerais (232 a 250). A décima, às normas transitórias (83 artigos).

Não falei da quarta parte (artigos 136 a 144), pois, desta, cuidarei neste artigo. Intitula-se (Título V) “Da defesa do Estado e das Instituições Democráticas” e divide-se em 3 sub-títulos (Do Estado de Defesa e de Sítio, Forças Armadas e Segurança Pública).

Os artigos 136 a 144 são dedicados aos dois mecanismos extremos de defesa dos institutos (Estado de Defesa, de aplicação limitada em

casos de instabilidade política ou calamidades públicas em lugares determinados, e Estado de Sítio, de aplicação em todo o território nacional, em casos de grave perturbação nacional ou guerra externa).

Em ambos os casos, há restrições de direitos e o Presidente da República pode decretá-los “ad referendum” do Congresso, devendo convocá-lo, de imediato, para aprovação das medidas determinadas.

Aricê Amaral dos Santos denomina tais institutos legais de “Regime Constitucional das Crises”, mostrando que as Constituições democráticas têm seus instrumentos de auto-defesa contra os riscos de convulsões ou de perecimento da democracia.

Comentei o Título V da Constituição Federal, no volume 5 dos Comentários que, Celso Bastos e eu, realizamos da Constituição Federal, editados em 15 volumes, pela Saraiva.

Têm os governos receio de acionar tais instrumentos, muito embora algumas vezes, de fato, tenham sido tangenciados --como a intervenção do Exército para combater o crime organizado nas favelas do Rio ou para garantir a Convenção Mundial do Meio Ambiente realizada no Rio, durante o governo Collor.

Nas duas vezes, todavia, não houve restrições a direitos, mas uma atuação mais severa e drástica das Forças Armadas, em face da inoperância e corrupção da Polícia Carioca, que, segundo seus comandantes, tinha quase metade de seus componentes servindo ao narcotráfico, consoante declaração feita à imprensa e que causou comoção nacional.

Não entro no mérito das preocupantes declarações daqueles que dirigiam, à época, a Polícia Carioca, mas lembro-me de palestra que proferi, no Ministério da Exército, em Brasília. Na ocasião, durante as conversas com seus eminentes chefes, soube que desaprovavam a intervenção das Forças Armadas em matéria de preponderante competência das polícias estaduais, visto que não estão elas preparadas para combater o crime organizado, mas para defender o país, de um lado, e integrar a nação de outro, principalmente aquelas regiões distantes dos pólos de desenvolvimento.

Temiam, outrossim, que a falta de experiência dos soldados e a deletéria capacidade de corrupção ativa dos criminosos pudesse abalar os quadros inferiores do Exército, levando-se em consideração, inclusive, os baixos soldos da tropa. Os efeitos da contaminação da polícia estadual eram temidos pelos oficiais superiores, em relação aos quadros do Exército.

Por esta razão, entendiam –eu também— que, sabiamente, a Constituição separou, nos Capítulos II e III do Título V, as forças armadas da segurança pública, apenas nas hipóteses do Capítulo I permitindo o exercício de funções policiais pelas forças armadas (Estado de Defesa e de Sítio).

De lá para cá, a situação brasileira deteriorou-se de forma dramática. O crime passou a ganhar a batalha contra a Segurança Pública. Os cidadãos passaram a ser prisioneiros em suas residências, representando uma aventura permanente sair à rua para o trabalho, compras ou lazer, em face de a cidade estar dominada por criminosos, salvo em restritas regiões em que a

polícia ainda detém o controle. E mesmo este controle é relativo, na medida em que até mesmo delegacias têm sido assaltadas para a libertação de presos ou saque de “mercadorias apreendidas”.

Seqüestros, roubos, assassinatos, estupros, assaltos às residências etc. passaram a ser crimes banais, que a segurança pública não consegue atalhar, gerando hoje, a meu ver, o momento de maior insegurança em toda a história do Brasil, para toda a sociedade.

Os recentes seqüestros seguidos de assassinatos de dois prefeitos petistas de duas grandes cidades brasileiras (Campinas e Santo André) trouxe, todavia, à tona, na dramaticidade própria de tais infaustos acontecimentos, a questão de segurança como objetivo prioritário de todos os governos.

E, neste particular, toda a sociedade, pelos partidos da situação e da oposição, exigiu medidas para reduzir a violência.

Entendo, todavia, que esta luta contra a violência, que hoje é o ideal do povo –a busca da paz— não pode se circunscrever exclusivamente aos crimes contra a vida, mas também aqueles contra o patrimônio e contra a lei. Neste ponto, o MST é o primeiro instigador de ódio e violência, inclusive, com assassinatos, infelizmente, dos dois lados --invasores assassinando defensores da propriedade e proprietários matando invasores, na defesa de seus bens– com o que não se pode obter a paz, nem lutar pela não violência. O desrespeito à lei e aos direitos alheios é o único móvel de um movimento que, não deseja a reforma agrária, pretendendo, como disse, repetidas vezes, um de seus líderes, derrubar o governo. Sendo um movimento não democrático –nas democracias mudam-se

a leis injustas mediante pressão sobre os representantes legais, e não com a truculência e pisoteio do Direito--, à evidência a violência que semeiam estes ladrões de bens alheios não facilita a instalação da ordem e bem estar, principalmente no campo.

O PT, que sempre defendeu o MST –ultimamente tenho ouvido, em debates que travo com ilustres membros do partido, restrições cada vez maiores aos métodos anti-democráticos desse Movimento-- vê-se agora na encruzilhada, pois, para defender a paz e a não violência, não pode hospedar os métodos agressivos daquela falange radical e, por outro lado, deve apoiar a luta sem tréguas pela não violência e o combate permanente ao crime organizado.

E é neste particular que gostaria de lembrar que a luta contra o crime organizado não significa que se deveria abdicar dos direitos humanos.

Sou membro –o que me honra—da Anistia Internacional, que em nenhum momento defende o crime ou criminoso, mas luta, apenas, pelo respeito a seus direitos, por julgamentos justos e rápidos e pela não violência contra os celerados em cativeiro. Se o criminoso é criminoso, a sociedade não pode se nivelar ao mesmo, utilizando-se da mesma violência, pois, desta forma, o ciclo não terá fim.

A única solução possível, a meu ver, é trabalhar para que um aparato policial maior e melhor seja utilizado com a colaboração de todas as polícias a que se refere o artigo 144 da Constituição Federal (federal, estadual e municipal) --visto que a Constituição permite ações conjuntas dos 3 organismos-- e que o combate seja sem tréguas.

Deveriam, todavia, --e nisto, estou convencido, reside a medida mais eficaz— desenvolver, as polícias das 3 esferas de governo, um trabalho conjunto de inteligência e de informação, pois no futuro, a guerra será ganha por quem detiver informação. Em meus livros “Uma visão do mundo contemporâneo” e “A era das contradições” defendi, como Alvin Tofler, em “Guerra e Contra Guerra”, que os maiores gastos na Segurança Pública e na defesa contra o inimigo externo devem ser feitos na inteligência, nos meios de informação, com gente imensamente capaz, ao lado de agentes de elite, para detectar e destruir as redes de criminosos, em sua origem.

Indiscutivelmente, o aparato policial e ostensivo é importante, mas conhecimentos de técnicas, modernas e informações obtidas por especialistas dos serviços de inteligência dos países mais desenvolvidos são os melhores instrumentos para combater o crime, pois, desta maneira, as grandes quadrilhas poderão ser destruídas, em seus núcleos, matrizes de criminalidade, a custo menor que aquele da repressão ao crime consumado.

A matéria merece reflexão.

SP., 31/01/2002.

EMAIL: ivesgandra@gandramartins.adv.br

IGSM/mos

A2002-12 SEGURANCA PUBLICA E REALIDADE NACIONAL